



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190084

O Município de ANAPU, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. ADRIANA MARQUES FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 948.677.392-00, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a licitante E RIBEIRO & MIRANDA LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 13.620.194/0001-70, estabelecida na Rua Manoel Umbuzeiro nº 688 C, bairro Centro, Altamira-PA, CEP 68371-274, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EZEQUIEL RIBEIRO, residente na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3469, Esplanada do Xingu, Altamira-PA, CEP 68372-005, portador do CPF 656.957.392-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2018-01 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Anapu/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
988382	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNIDADE	20,00	38,250	765,00
988383	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGG	UNIDADE	20,00	38,250	765,00
988384	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME DENGUE IGG	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
988385	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EXAME DENGUE IGM	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
988386	EXAME HEPATITE B ANTI HBC-IGG	UNIDADE	40,00	38,000	1.520,00
988387	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME HEPATITE B ANTI HBE	UNIDADE	40,00	37,000	1.480,00
988388	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UNIDADE	30,00	38,000	1.140,00
988389	EXAME HEPATITE B HBSAG	UNIDADE	360,00	36,000	12.960,00
988390	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME HEPATITE B HBEAG	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
988391	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME HEPATITE C HCV	UNIDADE	360,00	36,000	12.960,00
988392	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME IMUNOGLOBULINAS IGE	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
988393	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME RUBÉOLA IGG	UNIDADE	150,00	36,000	5.400,00
988394	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME RUBÉOLA IGM	UNIDADE	150,00	36,000	5.400,00
988395	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	500,00	35,000	17.500,00
988396	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	500,00	36,000	18.000,00
988397	EXAME CHLAMYDIA-IGG	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
988398	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME CHLAMYDIA-IGM	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
988399	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME POTÁSSIO	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
988400	EXAMES IMUNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS. EXAME SÓDIO	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
988402	EXAMES HORMONAIS. EXAME ANTIGENO PROSTATICO LIVRE E TOTAL-PSA	UNIDADE	300,00	39,000	11.700,00
988403	EXAME TIROXINA	UNIDADE	10,00	32,000	320,00

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



988404	EXAMES HORMONAIS. EXAME T3 LIVRE	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
988405	EXAMES HORMONAIS. EXAME T4 LIVRE	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
988406	EXAMES HORMONAIS. EXAME FAN	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
988407	EXAMES HORMONAIS. EXAME T3	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
988408	EXAMES HORMONAIS. EXAME T4	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
988409	EXAMES HORMONAIS. EXAME AMILASE	UNIDADE	100,00	4,600	460,00
988410	EXAMES BIOQUIMICOS EXAME CALCIO	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
988411	EXAMES BIOQUIMICOS. EXAME ACIDO URICO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	600,00	4,100	2.460,00
988412	EXAME FERRO SÉRICO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
988414	EXAME FOSFATASE ALCALINA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
988415	EXAME HDL EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	100,00	4,100	410,00
988416	EXAME FERRO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
988417	EXAME FERRETINA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
988418	EXAME FOSFORO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
988419	EXAME GAMA GT EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
988421	EXAME FIBRINOGENIO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	2,00	4,100	8,20
988426	EXAME TRANSFERRINA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
988427	EXAME GLICOSE EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	9.000,00	4,000	36.000,00
988428	EXAME COLESTEROL EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	7.000,00	4,100	28.700,00
988429	EXAME TRIGLICERIDES EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	7.000,00	4,200	29.400,00
988430	EXAME BULIRRUBINA	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
988431	EXAME TGO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	450,00	4,100	1.845,00
988432	EXAME TGP EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	450,00	4,100	1.845,00
988433	EXAME COLESTEROL T/FRAÇÃO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	300,00	4,200	1.260,00
988434	EXAME UREIA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	2.800,00	4,100	11.480,00
988435	EXAME CREATININA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	2.800,00	4,100	11.480,00
988436	EXAME ALBUMINA EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	200,00	4,200	840,00
988437	EXAME PROTEINAS TOTAIS EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	200,00	4,200	840,00
988438	EXAME PROTEINAS T/FRAÇÃO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
988439	EXAME BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÕES) EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	500,00	4,200	2.100,00
988440	EXAME HEMOGRAMA EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	12.000,00	4,000	48.000,00
988441	EXAMES VHS EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
988442	EXAME TIPAGEM SANGUINEA EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	4,100	4.100,00
988443	EXAME COAGULOGRAMA EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	600,00	6,500	3.900,00
988444	EXAMES PLASMODIUM EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
988445	EXAME HB-HT	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
988446	EXAME PLAQUETAS EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	5.000,00	4,000	20.000,00
988447	EXAME ASO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	4,100	4.100,00
988448	EXAME PCR EXAMES IMUNOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	4,100	4.100,00
988449	EXAME FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	1.000,00	4,100	4.100,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



988450	EXAMES IMUNOLOGICOS EXAME VDRL	UNIDADE	2.000,00	4,100	8.200,00
988451	EXAMES IMUNOLOGICOS(BASICA) EXAME BETA HCG	UNIDADE	1.200,00	4,700	5.640,00
988452	EXAMES IMUNOLOGICOS(BASICA) EXAME COOMBS DIRETO	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
988454	EXAMES IMUNOLOGICOS EXAME COOMBS INDIRETO	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
988455	EXAMES IMUNOLOGICOS(BASICA) EXAME DENGUE (TESTE RAPIDO)	UNIDADE	300,00	13,000	3.900,00
988456	EXAMES IMUNOLOGICOS EXAME HIV (TESTE RAPIDO)	UNIDADE	400,00	13,000	5.200,00
988457	EXAMES IMUNOLOGICOS EXAME EAS	UNIDADE	9.000,00	4,100	36.900,00
988458	EXAMES UROANALICOS EXAME LEUCOCITOS E HEMACIAS (FEZES)	UNIDADE	50,00	4,100	205,00
988459	EXAMES PARASITOLOGICOS EXAME SANGUE OCULTO	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
988460	EXAMES PARASITOLOGICOS EXAME EPF	UNIDADE	6.000,00	4,000	24.000,00
988461	EXAMES PARASITOLOGICOS EXAME FLUXOGRAMA	UNIDADE	1.000,00	5,000	5.000,00
988462	EXAMES BACTERIOLOGICOS EXAME LEISHMANIOSE	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
988463	EXAMES BACTERIOLOGICOS EXAME BAAR NA LINFA	UNIDADE	250,00	4,000	1.000,00
988464	EXAMES BACTERIOLOGICOS EXAME BAAR NO ESCARRO	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
988465	EXAMES BACTERIOLOGICOS EXAME ESPERMOGRAMA	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
988466	EXAMES BACTERIOLOGICOS EXAME BAAR NO SORO	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
988467	EXAMES BACTERIOLOGICOS EXAME UROCULTURA	UNIDADE	800,00	47,000	37.600,00
	EXAMES BACTERIOLOGICOS				

VALOR GLOBAL R\$ 449.398,20

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 007/2018-01 SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 449.398,20(quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2018-01 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº 007/2018-01 SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 007/2018-01 SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão nº 007/2018-01 SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia do CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre



materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto ao CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0908.103020037.2.048 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 224.699,10, Exercício 2019 Atividade 0908.103010200.2.043 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 224.699,10.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do CONTRATANTE, situado na Av. Getúlio Vargas, 125, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30^o (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 007/2018-01 SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 01 de Fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

AV.GETÚLIO VARGAS N°98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



E RIBEIRO & MIRANDA LTDA ME
CNPJ 13.620.194/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____